



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 29 /2021

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo Recebimento nº 29 / 2021

Recebi em 23/06/21 ÀS 16 H 40 min.

Servidor Jidiane Hemmig

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Paraíso do Sul a realizar Contratação Emergencial de Engenheiro (a) Civil.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de até (180) cento e oitenta dias, prorrogável por igual período, 01 (um/uma) profissional 'Engenheiro (a) Civil', com carga horária de 24h semanais, para exercer suas funções junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

**Art. 2º** A remuneração a ser atribuída ao (a) contratado (a) será equivalente ao constante no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, dado pela Lei Municipal nº 1103/2011, de 22/11/2011, e suas respectivas alterações.

**Art. 3º** A contratação a ser realizada com base na autorização prevista na presente Lei, deverá ser precedida da realização de processo seletivo público, conforme o caso.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
23 DE JUNHO DE 2021.**

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 23 de junho de 2021.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para contratação emergencial de profissional 'Engenheiro Civil', em atendimento à solicitação expressa pela Secretaria de Obras e Trânsito, por meio do Memorando nº 079/2021, em anexo.

A contratação justifica-se pela necessidade de prover profissional habilitado para continuidade dos trabalhos do Departamento Técnico da Secretaria de Obras, diante do afastamento temporário por atestados médicos da atual servidora do cargo iniciado no mês de maio/2021, e que a impedem de exercer suas atividades laborais, em princípio, por mais 30 dias a contar de 19 de junho de 2021.

O referido Departamento possui somente uma servidora Engenheira Civil com 24h semanais de carga horária, e demanda considerável de trabalhos, muitos de competência exclusiva desse profissional, como: elaboração de laudos, planilhas e documentos técnicos; análise e aprovação de Licenças de construção em área urbana; análise e aprovação de projetos de fracionamento, desmembramento, loteamento, retificações de áreas; concessão do 'Habite-se'; acompanhamento como responsável técnica de projetos em andamento de obras públicas; atendimento às demandas gerais, inclusive de público externo; entre outros.

Especialmente considerando essas demandas exclusivas, que não podem ser realizadas por outro profissional técnico, faz-se necessária a Contratação Emergencial de um Engenheiro Civil para substituir a servidora afastada; visando assim atender aos cidadãos que necessitam do serviço, e também cumprindo os prazos das demandas existentes, principalmente de projetos junto à agentes financeiros e órgãos federais, que apresentam-se por vezes exíguos, e cujo desatendimento pode levar à perda de recursos.

Cabe ressaltar que o Processo Seletivo para a contratação do referido profissional está em andamento junto à Secretaria de Administração.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Segue também em anexo o Parecer Jurídico nº 113/2021.

Diante destas considerações, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado. Da mesma forma, solicitamos que sua apreciação ocorra em **Regime de Urgência Especial**, buscando agilidade no processo.

Atenciosamente,

  
ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul**

Estado do Rio Grande do Sul

*Acolho este parecer.  
Providencie-se no encaminhamento  
de Projeto de Lei e demais providências legais.*

*23.06.2021*

*Dr. Artur Arnildo Ludwig*  
Prefeito Municipal

**Parecer nº 113/2021**

Trata-se de Parecer acerca do contido no Memorando SOT nº079/2021 que solicita manifestação acerca da possibilidade de realização de processo seletivo emergencial para a contratação de Engenheiro Civil.

Em se tratando de Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária, previsto no art. 37, IX da Constituição Federal, não há vedação. A Lei Complementar nº 173/2020 não impede a contratação temporária, ao contrário, há expressa ressalva a essa possibilidade na norma legal em comento conforme segue:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

...

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, **ressalvadas** as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso)

Sendo assim, e tendo sido referida a grande demanda reprimida de serviços na área, bem como a necessidade do cumprimento de prazos, especialmente os relativos à aplicação de recursos para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 e o afastamento da profissional do quadro por motivo de saúde por período estendido, desde que justificada a necessidade e sendo ela temporária e excepcional, é possível a contratação pretendida, observando-se apenas o requisito de Lei autorizativa seguida de processo seletivo simplificado.

S.m.j.

É o parecer.

Paraíso do Sul, 23 de junho de 2021.

*Delano Ivan Schott Karsburg*  
Delano Ivan Schott Karsburg  
OAB/RS 57.958

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.





## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

*Ac. Assessoria jurídica  
para parecer.  
E-23.06.2021.*

Memorando: SOT n°079/2021

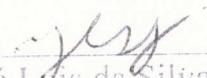
Da: Secretaria Municipal de Obras e Trânsito  
Para: Gabinete do Prefeito

  
Dr. Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul, 23 de junho de 2021.

Venho por meio deste, solicitar contratação de Engenheiro Civil, pois à necessidade de conclusão de trabalhos e também a realização de novos projetos. Pois no momento nossa Engenheira se encontra em atestado médico e previsão de férias.

Onde temos a necessidade na Pavimentação do prolongamento na Rua 1° de Janeiro, Revitalização da Praça, Laudos Técnicos.

  
José Luis da Silva Ferreira  
Secretario de Obras e Trânsito

Ao  
Ilmo. Sr  
Artur Arnildo Ludwig  
Prefeito Municipal  
Paraíso do Sul-RS

